



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Projeto de Lei n.º 732/XIV/2ª (PSD) - Renovação da Imposição Transitória da Obrigatoriedade do Uso de Máscara em Espaços Públicos

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de um parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 732/XIV/2ª apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)

I. Objeto do Projeto de Lei

A exposição de motivos é suficientemente esclarecedora sobre os objetivos do Projeto de Lei apresentado, sendo:

“A manutenção da situação de calamidade pública devido à pandemia existente, que tem determinado as sucessivas renovações da declaração de estado de emergência, desaconselham em absoluto o relaxamento das medidas adotadas com vista à prevenção e mitigação da transmissão do vírus SARS-Cov-2 e da doença da COVID-19, particularmente das mais básicas como a obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.

Nesse sentido, a presente iniciativa legislativa visa a renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro.»

*

Nesta conformidade, propõe-se a renovação por um período de 70 (setenta) dias, da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, prorrogando-se, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro.

NU: 673685
457/CAEDLG - 01.04.21



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

II- Apreciação

A Lei nº 62-A/2020 resultou do Projeto de Lei 570/XIV, também da autoria do PSD.¹

O diploma já foi alvo de uma renovação, por um período de noventa dias (Lei nº 75-D/2020 de 31 de dezembro).

Apresentando-se como uma lei que pretende, exclusivamente, renovar a prorrogação, do período de vigência de um diploma anterior, não poderemos deixar de referir que não caberá à Procuradoria-Geral da República tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Neste contexto de análise, poderemos somente afirmar que o projeto visa dar continuidade e garantir os objetivos avançados na exposição de motivos, não se suscitando qualquer objeção do ponto de vista técnico, nem se vislumbrando qualquer questão do ponto de vista constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

É este o parecer do CSMP.

Lisboa, 26 de Março de 2021

¹ A Procuradoria-Geral da República não emitiu Parecer sobre o Projeto de Lei nº 570/XIV/2ª - DA 16182/20.

30/03/2021
16182/20